

Proc. 19.233/2

(CJB-42/45)
GA/EFM

1943

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto da decisão proferida por Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatária, por força do Decreto-Lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E REBATADOS estes autos em que Joaquim Gaudio de Figueiredo Moraes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região que, em grau de avocatária, manteve a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação do recorrente contra a firma Laboratórios Silva Araujo Roussel S/A:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatária, tendo sua competência atribuída pelo artigo 1º, alínea g, do decreto-lei ... 3.229, de 30 de abril de 1941, e considerados, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/2/43.
Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.